

ADENDA

MOBILIDADE INTERNA

Considerando que:

- a) A mobilidade interna está prevista nos artigos 92.º a 100.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova em anexo a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP;
- b) A mobilidade interna é o processo através do qual um trabalhador vai exercer funções, a título transitório, no mesmo órgão ou serviço ou entre entidades empregadoras distintas abrangidas pelo âmbito de aplicação objetivo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 92.º da referida Lei;
- c) A mobilidade interna reveste a forma de mobilidade na categoria, intercategorias ou intercarreiras (n.º 1 do artigo 93.º da LTFP);
- d) A mobilidade interna na categoria (situação em apreço), opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em diferente atividade para que detenha habilitação adequada (n.º 2 do artigo 93.º da LTFP);
- e) Nos termos do n.º 1 do artigo 97.º da LTFP, a mobilidade tem a duração máxima de 18 meses, em que a mesma pode ser consolidada mediante decisão do respetivo dirigente máximo do serviço, conforme disposto no artigo 99.º da LTFP.

Procedeu-se à mobilidade interna por meu despacho, datado de 08 de julho de 2022, da trabalhadora ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, com o Cartão de Cidadão n.º ~~XXXXXXXXXXXX~~, contribuinte fiscal n.º ~~XXXXXXXXXX~~, subscritora da Caixa Geral de Aposentações n.º ~~XXXXXXXXXX~~, residente na Rua do ~~XXXXXXXXXX~~, n.º ~~XX~~, ~~XXXXXXXXXX~~ Ovar, com a duração de 18 meses, com produção de efeitos a 11 de julho de 2022.

Serviço de Origem

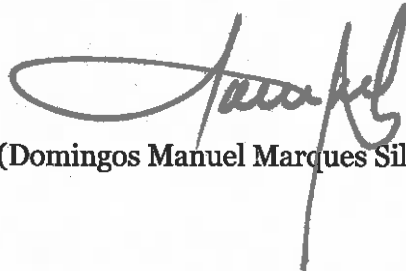
Serviço de Operações Urbanísticas, da Divisão de Urbanismo e Planeamento

Serviço de Destino

Serviço de Atendimento, da Unidade Flexível 3.º Grau Administrativo e de Atendimento

Ovar, 08 de julho de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ovar,



(Domingos Manuel Marques Silva)